

Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 6, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240043/2024-SEAPE, (04026-00048610/2024-14), instaurada pela Portaria nº 270, de 06/11/2024, publicada no DODF nº 218, de 13/11/2024, páginas 36 e 37, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 13/02/2025, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (162656764).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/02/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240014/2024-SEAPE, (04026-00016649/2024-72), instituída pela Portaria nº 117, de 10/04/2024, publicada no DODF nº 74, de 18/04/2024, pag. 50, conforme justificativa (162540654).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO JORGE BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, de 30 de janeiro de 2025, publicada no DODF nº 28, de 10 de fevereiro de 2025, no ato Homologou o valor da tarifa de remuneração distinta da tarifa-usuário do serviço referente ao Contrato nº 23/2009, no importe de R\$ 7,1152 (sete reais, mil cento e cinquenta e dois décimos de milésimo), ONDE SE LÊ: "...Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/10/2024...". LEIA-SE: "...Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir do dia 01/01/2025...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial - CODIPIR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 maio de 2023, e decisão plenária da 27ª Reunião Ordinária do CODIPIR, ocorrida no dia 06 de fevereiro de 2025, resolve:

Art. 1º Tornar público o calendário anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial para o exercício de 2025, conforme segue:

MÊS	DIA
FEVEREIRO	06
MARÇO	06
ABRIL	03
MAIO	08
JUNHO	05
JULHO	03
AGOSTO	07
SETEMBRO	04
OUTUBRO	02
NOVEMBRO	06
DEZEMBRO	04

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAAB SIMÕES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, dos meses de novembro, dezembro de 2020 e abril de 2021, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO Nº 178/2025

Órgão: 1ª Câmara. Processo: 0361-004495/2016 e 04017-00021633/2020-67. INTERESSADO: OSMAR RODRIGUES DOS SANTOS. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D120041-OEU, DE 02/06/2016. 1. Em conformidade com a decisão de 1ª instância contida no processo do auto de notificação que foi reconhecidamente inválido, em virtude da apresentação do alvará de construção, voto pelo cancelamento do auto de infração nº D120041-OEU, de 02/06/2016, emitido por descumprimento do auto de notificação nº D097845-OEU, de 06/10/2015. 2. A Lei 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração, inclusive no tocante a anulação dos seus atos, conforme previsto em seu artigo 53. Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de abril de 2021.

ACÓRDÃO Nº 179/2025

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-007583/2016. RECORRENTE: EDILEUSA TEIXEIRA BARBOSA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA . UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 17 de dezembro 2020

ACÓRDÃO Nº 180/2025

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-006139/2017. Recorrente: MARIE TEREZA RAFFAGNATTO CALDAS DO NASCIMENTO. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008 prevê que é permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente. 2. manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta

de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 181/2025

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. PROCESSO: 00361-00004495/2018-01 e 04017-00009410/2020-21. Conselheira Relatora: Anne Amaro Oliveira. INTERESSADO: JOACY LIMA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D059447-OEU, de 19/02/2018. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 13 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 182/2025

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0401700005237201959. INTERESSADO: MARIA BELÉM VIEIRA SOARES. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. OBRA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. TERMO DE PERMISSÃO DE USO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Todavia, conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. A apresentação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado obedece aos termos do Decreto nº 30.090, de 20/02/2009. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, CONCEDER PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 13 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 183/2025

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 04017-00005863/2019-45 e 04017-00012293/2019-40. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. INTERESSADO: MANO RESTAURANTE LTDA ME. Relatora: Conselheira Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº B 000420-ODE, de 20/08/2019. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. Lei 6.138 - Artigo 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 13 de novembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 10 de fevereiro de 2025

PROCESSO: 04036-00001122/2024-14. INTERESSADA: Seminário Nacional ITEJ - SENITEJ. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINO, com alicerce na recomendação consubstanciada no Despacho SEFJ/ASSAP (162487946), e com fulcro no art. 5º, inciso IV, alínea "b", do Decreto nº 45.563, de 05 de março de 2024, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 e no Decreto Distrital nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º O art. 80 da Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Os valores constantes do Anexo I – Valores de Referência para Serviços e Ações Socioassistenciais desta Portaria resultam do reajuste de 4,83%, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de janeiro a dezembro de 2024, aplicado sobre os valores vigentes, estabelecidos pela Portaria nº 05, de 12 de março de 2024, a qual atualizou os valores anteriormente fixados no Anexo I da Portaria nº 91/2020, publicada no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 246, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - VALORES DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS E AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Valor de referência mensal por vaga/pessoa atendida
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos	R\$ 449,89
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 15 a 17 anos	R\$ 449,89
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 18 a 29 anos	R\$ 537,54
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 30 a 59 anos	R\$ 537,54
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas	R\$ 537,54
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Idosas	R\$ 449,89
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência	R\$ 449,89
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Valor de referência mensal por vaga/pessoa atendida
Serviço Especializado em Abordagem Social	R\$ 422,48
Ações Socioassistenciais Complementares de Promoção da Habilitação e Reabilitação	R\$ 1.255,56
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	R\$ 4.172,10
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Valor de referência mensal por vaga/pessoa atendida
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sem demanda/atenção específica, na modalidade Casa Lar	R\$ 3.491,25
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com demanda/atenção específica, na modalidade Casa Lar	R\$ 4.654,99
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes sem demanda/atenção específica, na modalidade Abrigo Institucional	R\$ 2.909,73
Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes com demanda/atenção específica, na modalidade Abrigo Institucional	R\$ 3.467,74
Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias	R\$ 2.650,22
Serviço para Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, na modalidade Residência Inclusiva	R\$ 5.078,20
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Abrigo Institucional	R\$ 3.467,74
Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Casa Lar	R\$ 4.654,99
Serviço de Acolhimento em República	R\$ 1.697,43
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	R\$ 4.654,99
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇOS TRANSITÓRIOS	Valor de referência mensal por vaga/pessoa atendida
Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos com Deficiência, na modalidade Abrigo Institucional	R\$ 3.467,74

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MARRA